

## **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cordeirópolis (COMSEA)**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cordeirópolis, de sigla (COMSEA Cordeirópolis), instituído nos termos da Lei nº 2986, de 24 de novembro de 2015; com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Cordeirópolis, independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

**Parágrafo único** – É vedado ao Comsea Cordeirópolis participar de manifestações de caráter político / partidário, religioso, racial e de classe, em nome do Comsea; bem como permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

**Artigo 2º** - Comsea Cordeirópolis tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

### **CAPITULO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 3º** - Compete ao Comsea Cordeirópolis:

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

- v. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- vi. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- vii. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- viii. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- ix. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estaduais e Federais;
- x. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- xi. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- xii. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- xiii. Elaborar seu regimento interno.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º** - O Comsea Cordeirópolis é constituído por 10 conselheiros titulares, sendo 6 (seis) representantes das secretarias municipais e 4 (quatro) representantes das entidades municipais e 10 representantes da sociedade civil.

**Parágrafo único** As respectivas secretarias e entidades poderão nomear apenas um membro sendo ele titular ou suplente.

**Artigo 5º** - Os conselheiros representantes das secretarias e instituições municipais, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:

- a) I Representante da Secretaria Meio Ambiente
- b) I Representante da Secretaria da Educação

- c) I Representante da Secretaria Desenvolvimento Econômico
- d) I Representante da Secretaria de Saúde
- e) I Representante da Secretaria Estadual da Agricultura
- f) I Representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

**Artigo 6º** - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados por instituições, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos:

- a) I Representante da Acorac
- b) I Representante da Acesac
- c) I Representante Apae
- d) I Representante da Patrulha Mirim de Cordeirópolis
- e) II Representante da Associação Agroindustrial de Cascalho
- f) II Representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
- g) II Representantes de Associação de Moradores

**Parágrafo único** – As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

**Artigo 7º** - O mandato dos conselheiros do Comsea Cordeirópolis é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou instituição.

**Artigo 8º** - A participação no Comsea Cordeirópolis não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

**Artigo 9º** - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo do Comsea Cordeirópolis são designados por votação em assembleia, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, respeitada a obrigatoriedade do presidente ser da sociedade civil.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 10º** - São atribuições do presidente:

- I. Elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;
- II. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III. Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- IV. Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- V. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;
- VI. Divulgar ações e assuntos pelo conselho;
- VII. Submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;
- VIII. Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do conselho;
- IX. Exercer o voto de desempate;
- X. Decidir sobre questões de ordem;
- XI. Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XII. Assinar correspondência oficial;
- XIII. Delegar competências;
- XIV. Deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

**Parágrafo único** - Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 11º** – São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
- II. Elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas mensais;

- III. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho, bem como organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- IV. Elaborar as atas das reuniões do conselho;
- V. Elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da prefeitura municipal;
- VI. Controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho;
- VII. Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho;
- VIII. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- IX. Manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;
- X. Executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;
- XI. Exercer outras atribuições que lhe foram conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

**Artigo 12º** – São atribuições do conselheiro titular e ou suplente:

- I. Comparecer regularmente às reuniões;
- II. Fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III. Justificar com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;
- IV. Assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V. Solicitar, com antecedência ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI. Emitir parecer e / ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;

- VII. Discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII. Fornecer ao Comsea todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência.
- IX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- X. Propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;
- XI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
- XII. Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
- XIII. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV. Participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Artigo 13º** - O Comsea funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

**Artigo 14º** - As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terço de seus integrantes, titulares e suplentes, e não havendo quorum, em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente ou secretário executivo, nesta ordem;

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito voto, presentes na reunião.

**Artigo 15º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência, recaiando sua realização, preferencialmente em dia útil.

**Artigo 16º** - A presidência, juntamente com o secretário executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

**Artigo 17º** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Assinatura da lista de presença e verificação do quorum;
- II. Instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;
- III. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação das justificativas de ausências;
- V. Leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;
- VI. Discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VII. Apresentação de informes;
- VIII. Encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

**§ 1º** - As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do presidente.

**§ 2º** - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua discussão e deliberação.

**Artigo 18º** - Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes concedido direito a voto.

**Artigo 19º** - O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas dentro de um ano, sob pena de substituição.

**Artigo 20º** - Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

**Artigo 21º** - Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na secretaria executiva do Comsea.

**Artigo 22º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 23º** - O Comsea poderá constituir comissões e / ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pela plenária, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar nutricional.

**Artigo 24º** - A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 25º** - A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do Comsea Cordeirópolis, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

**Artigo 26º** - Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e posterior, decisão do conselho em reunião.

**Parágrafo único** – As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

**Artigo 27º** - Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.